



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

AJUSTE DIRETO N.º 8032824 – CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SERVIÇOS SOLUÇÃO ATENDIMENTO ACES 2024

CONTRATO N.º 203/2024

Entre:

Unidade Local de Saúde de Gaia e Espinho, NIPC N.º 508 142 156, com sede na Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia, representado Dr. Rui Nuno Machado Guimarães e Dr. Nuno Filipe Figueira Antunes, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, doravante designado por PRIMEIRO,

E

Proside – Conceção e Implementação de Soluções Informáticas, Lda, com sede na Rua Dr. João Mourato Grave, lote 154 L Esq, 6000-241 Castelo Branco, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 506951405, de Pessoa Coletiva, com o capital social de 21.000,00 Euros, aqui representada por Paulo Jorge Reis Alves e Vitor Manuel Francisco Apolinario Simões, na qualidade de gerentes da empresa, e com poderes para o ato, doravante designado por SEGUNDO.

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo Segundo ao Primeiro de Serviços de Assistência Técnica e Serviços Solução Atendimento ACES 2024.

Cláusula Segunda

(Local)

Os serviços a apresentar pelo Segundo nas instalações do PRIMEIRO, sitas em:

- ACES Gaia: 1. USF Arco do Prado 2. USF Barão do Corvo 3. USF Gaya 4. USF Nova Salus 5. USF Santo André de Canidelo 6. USF Avintes 7. USF Vilar Saúde 8. USF Saúde No Futuro 9. USF Camélias 10. USF Abel Salazar 11. UCSP Oliveira Do Douro 12. USF Foco 13. USF Afurada;
- ACES Espinho/Gaia: 1. USF Aguda 2. USF São Miguel 3. USF Espinho 4. USF Além D'Ouro 5. USF Canaviais 6. USF São Félix-Perosinho 7. USF Caminho Novo 8. USF Monte Murado 9. USF Viver Saúde 10. USF Canelas 11. USF São Félix-Perosinho - Polo Perosinho 12. USF Anta 13. USF Mar à Vista 14. USF Mar à Vista - Polo Paramos 15. USF Nova Via 16. USF Boa Nova 17. UCSP Crestuma 18. UCSP Arcozelo/Serzedo - Polo Serzedo



19. UCSP Espinho 20. UCSP Pedemoura - Polo Pedemoura 21. UCSP Lever/Pedemoura - Polo Lever 22. USF Crestuma - Polo Olival

Cláusula Terceira

(Preço e condições de pagamento)

1. O encargo máximo total do presente contrato é de **43.357,50 €** (*quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e sete euros e cinquenta centimos*) sendo **35.250,00 €** (*trinta e cinco mil e duzentos e cinquenta euros*) referentes à prestação de serviços e **8.107,50 €** (*oito mil, cento e sete euros e cinquenta centimos*) relativo ao IVA à taxa legal de 23 %.
2. Os pagamentos do encargo previsto no número anterior serão efetuados no prazo de 60 dias após a receção e conferência das faturas.
3. Em caso de discordância do Primeiro relativamente aos valores indicados nas faturas, este comunica, por escrito, os fundamentos da sua discordância ao Segundo que fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento sob a rubrica orçamental com a classificação económica 62262
5. No caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias previstas nos números anteriores, o Primeiro fica obrigado ao pagamento de juros moratórios à taxa legal, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP, aditado pela Lei n.º 3/2010 de 27 de abril.

Cláusula Quarta

(Duração do Contrato)

O presente contrato entra em vigor na data da assinatura, vigorando até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula Quinta

(Supervisão)

1. O acompanhamento e supervisão da execução do presente contrato será efetuada pelo Primeiro, nos termos e condições definidas nas peças do procedimento e na proposta apresentada.
2. Para os devidos efeitos é designada [REDACTED] como Gestor do presente contrato, nos termos do disposto no artigo 290-A do CCP.

Cláusula Sexta

(Penalidades)

Em caso de incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato pelo Segundo, o Primeiro poderá aplicar-lhe o regime de penalidades contemplado no Caderno de encargos do procedimento e respetivos anexos.

Cláusula Sétima

(Resolução por parte da ULSGE)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o PRIMEIRO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o SEGUNDO violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pelo PRIMEIRO ao SEGUNDO.

Cláusula Oitava

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
 - a) Os suprimentos dos Erros e das Omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses Erros e Omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os Esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta adjudicada;
 - e) Os Esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo Segundo.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1. e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula Nona

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima

(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato tem por base e fundamento o procedimento por Ajuste Direto N.º 8032824 – Contrato de Assistência Técnica e Serviços Solução Atendimento ACES 2024, cuja deliberação de autorização de abertura foi proferida pelo Exmo. Conselho de Administração, em 28/12/2023, a decisão de adjudicação e aprovação da Minuta de Contrato foi proferida pelo Exmo. Vogal do Conselho de Administração em 08/02/2024.
3. O presente contrato foi celebrado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.



O 1.º Outorgante
Em 15-03-2024 16:19
RUI NUNO MACHADO GUIMARÃES
Presidente do Conselho de Administração

O 2.º Outorgante

Assinado por: **Paulo Jorge Reis Alves**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.03.12 10:56:44 +0000

(Dr. Rui Nuno Machado Guimarães)

(Paulo Jorge Reis Alves)

Em 13-03-2024 20:02
NUNO FILIPE FIGUEIRA ANTUNES
Vogal Executivo

Assinado por: **VÍTOR MANUEL FRANCISCO
APOLINÁRIO SIMÕES**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.03.12 11:33:57 +00'00'

(Dr. Nuno Filipe Figueira Antunes)



(Vitor Manuel Francisco Apolinario Simões)